

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mes de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO

Para v. exc. vêr, Diogo José de Andrade Machado a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mes de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 14

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou a seguinte resolução :

Artigo unico. A gratificação annual do administrador da praça do mercado da cidade de Jundiaby fica elevada a seiscentos mil réis.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a feza imprimir e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mes de março de mil oitocentos e oitenta e tres

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Para v. exc. vêr, Diogo José de Andrade Machado a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. 15

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa do Rio-Novo, decretou a seguinte resolução :

Artigos de postura provisoria propostos pela camara municipal da villa do Rio-Novo

Art. 1.º Fica creado nesta villa um mercado provisorio, no lugar que a camara designar, onde deverão ser expostos os generos alimenticios de primeira necessidade, durante quatro horas, afim de serem vendidos em pequena porção, durante a carestia dos mesmos, á peso, desde quinhentas grammas até oito kilos, e á medida, desde um até vinte e cinco litros

§ 1.º São generos de primeira necessidade: feijão, arroz, farinha, toucinho, milho, gallinhas e ovos. Estes dois ultimos serão vendidos proporcionalmente,

Art. 2.º Depois de designado por edital o lugar do mercado, são obrigados os vendedores desses generos a expol-os pelo prazo do artigo antecedente, no mercado, sob pena de dez mil réis de multa e o duplo na reincidencia.

